

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Congonhal a pagar diferença relativa ao piso salarial dos profissionais do magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino em efetivo exercício neste ano de 2022, os valores referentes à diferença do piso salarial dos profissionais do magistério estabelecidos pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para o exercício de 2020.

Art. 2º A diferença salarial relativa ao valor pago aos profissionais do magistério da rede municipal e o valor do piso nacional estabelecido para 2020, conforme carga horária própria, foi apurada pelo Departamento de Pessoal desta Prefeitura e apontada, mensalmente, de maneira individualizada, para cada servidor, e faz parte desta Lei.

Art. 3º As despesas advindas desta Lei serão custeadas com recursos do Orçamento Anual de 2022 e suportadas pelas dotações próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 06 de dezembro de 2022.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 46 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

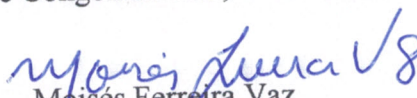
A iniciativa do projeto de lei para que essa Câmara Municipal autorize o Município de Congonhal a pagar a diferença relativa ao piso salarial dos profissionais do magistério referente ao exercício de 2020, e dá outras providências, é um compromisso assumido no início de 2021, quando a gestão 2021/2024 começou.

O tema relativo ao pagamento da diferença do piso salarial é uma questão de direito, e, nos termos do que prevê a legislação, é e será sempre honrado por esta administração 2021/2024. Obediente à Constituição da República de 1988 e de acordo com as leis orçamentárias, agora em 2022, foi possível levantar o valor pertinente a cada servidor e contemplar a possibilidade de pagamento desta diferença não paga em 2020. O projeto de lei aqui justificado trata da autorização legal para que uma situação oriunda de outro mandato possa, por via administrativa e com a concordância do sindicato da categoria dos professores, ser resolvido de modo acorde com a lei e as melhores práticas de gestão pública. O pagamento será feito de uma só vez, tão logo o projeto de lei seja aprovado.

A gestão 2021/2024 cumpre, mais uma vez, seu compromisso de dar a cada um o que é seu, respeitando direitos e obedecendo a lei, para que suas ações tenham juridicidade e validade. Assim, valoriza os professores e profissionais da educação, e acredita no seu trabalho.

Desta forma, o chefe do Poder Executivo apresenta o projeto de lei para que se autorize o Município de Congonhal a pagar a diferença relativa ao piso salarial dos profissionais do magistério referente ao exercício de 2020, a fim de corrigir esta situação que, em virtude de questões legais, não pôde ser corrigida em momento anterior. Essas, em síntese, são as razões que nos levaram à apresentação desta proposição de lei, a qual esperamos que seja acolhida e aprovada pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 06 de dezembro de 2022.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal